

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ofício n.º 28/2020-GP/PMI

Indianópolis-MG, 27 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Elmar Fernandes de Resende
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Requerimentos n.º 58 e 59


Senhor Presidente,

Em atendimento aos Requerimentos n.º 58 e 59, de 2020, prestamos as seguintes informações:

Sobre o Requerimento n.º 58, de autoria do ilustre vereador Welbemar Alves Xavier, que requer informações sobre diárias e adiantamentos de viagem concedidos ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, do período de 2009 a 2016, informamos que estamos levantando as informações requeridas para encaminhar ao Poder Legislativo Municipal em breve.

Quanto ao Requerimento n.º 59, de autoria do ilustre vereador Clodoaldo José Borges, que requer informações sobre os contratos firmados para prestação de serviço de transporte escolar, encaminhamos cópia dos instrumentos de contratos firmados com a empresa Trans-Ind Transportes Ltda. e com a empresa RH Transportes e Transportadora Ltda., bem como os respectivos termos aditivos aos contratos mencionados. As demais informações serão enviadas a esta Câmara Municipal o quanto antes.

Atenciosamente,


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 52/2020

DATA: 27/04/20 Horário: 18:54


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CONTRATO

Processo nº: 3380
Modalidade: Tomada de Preço
Edital nº: 002/2009
Tipo: Menor preço por item

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E TRANS IND TRANSPORTE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CONTRATADA : TRANS IND TRANSPORTES.

FUNDAMENTO : Este contrato fundamenta-se no Processo de Licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 002/2009, homologado em 03 de fevereiro de 2009, conforme despacho "menor preço", e nas disposições contidas na Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a execução de serviços transporte, a serem executados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do edital e anexos alusivos à Tomada de Preço 002/2009, que é parte integrante e complementar deste instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

Os serviços serão executados com a utilização dos seguintes veículos:

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi
M. B./M. BENZ	LPO1113	1983	GRP - 8231	34405811626507
M. B.	M. BENZOF 1315	1991	GQF - 5571	9BM384098MB903509
I/KIA	BESTA12P GS	2001	LOE - 5513	KNHTR731217065703
IMP/KIA	BESTA EST	1997	GVII - 0915	KNHTP7362V6223630

Handwritten signature and date: 2009/02/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

IMP/KIA	BESTA EST	1997	GVH - 0915	KNHTP7362V6223 630
IMP/ KIA	BESTA EST	1997	KCU - 7781	KNHTP7362V6221 296
I/KIA	BESTA 12P GS	2001	HMM - 7050	KNHTR731217061 853
IMP/KIA	BESTA SV	1995	MYH - 8920	KNHTP7362S62066 10
RENAULT	MASTER BUS16 DCI	2005	KXW - 0230	93YCDDUH56J659 298
IMP/KIA	BESTA EST	1997	BTA - 8758	KNHTP7362V6223 106
I/KIA	BESTA 12P GS	2000	GVP - 7560	KNHTR7312Y7016 976
I/KIA	BESTA 12P GS	1997	GUN - 7843	KNHIR7312V63110 71
I/M. BENZ	3120 SPRINTER M	2001	GWI - 8001	8AC6903412A5556 51
VW	KOMBI	2003	GYB - 3805	9BWGBO7X04P00 1373
I/KIA	BESTA 12P GS	2000	GYI - 2041	KNHTR7312Y7010 844
I/ KIA	BESTA 12P GS	2000	CZC - 4545	KNHTR731217049 219
I/ KIA	BESTA 12P GS	1998	LCN - 6263	KNHTR7312W6324 157
IMP	MMC L300	1999	GVP -6727	JMYHNP15WXAX 04966

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE, REVISÃO, VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

O preço dos serviços ora contratados é de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por quilômetro rodado para veículos com 12 a 16 lugares sendo 30% pela disponibilização dos veículos e 70% pelo combustível, e de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado para veículos com 44 lugares.

O preço será reajustado referente à utilização do veículo será reajustado anualmente, pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir.

O preço relativo ao combustível será revisto sempre que houver variação comprovada de seu custo no mercado. Para revisão, deverá a CONTRATADA apresentar requerimento acompanhado de documento fiscal comprovando a variação do preço.

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da documentação pertinente.

O valor global estimado deste contrato por exercício é **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais).

Rafael José do Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

A redução, aumento, divisão ou extinção da linha poderá ser feita de acordo com a demanda e o número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental que necessitem do transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de sessenta meses, havendo interesse público e consenso entre as partes, conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços conforme ajustado;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários à execução dos serviços;
- c) Realizar o controle mensal dos trajetos percorridos.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro das normas técnicas recomendáveis, primando pela sua qualidade, respeitando as regras de trânsito em vigor.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratual, aí se incluindo todo o material, mão-de-obra, encargos trabalhistas, tributários e outros que possam incidir sobre a contratação, inclusive pagamento do condutor.
- c) Manter os veículos em perfeitas condições de higiene, conforto, funcionalidade e segurança.
- d) Apresentar os veículos para vistoria toda vez que solicitado pelo órgão municipal competente.
- e) Assegurar tratamento adequado às pessoas transportadas.
- g) Apresentar condutor convenientemente trajado para a execução dos serviços.
- h) Facilitar a conferência da quilometragem rodada, sendo-lhe defeso, a qualquer título, incluir ou tentar incluir no preço dos serviços viagens estranhas ao objeto do contrato:
- i) Não efetuar transporte de pessoas ou bens de qualquer natureza que sejam estranhos ao objeto contratual. j) Seguir os trajetos que lhe forem passados pelo CONTRATANTE, inclusive no tocante ao início e término dos roteiros.
- k) Substituir os veículos que, porventura, mostrarem-se inadequados à execução dos transportes, no prazo máximo de vinte quatro horas contados da solicitação que lhe fizer o CONTRATANTE.
- l) Substituir o condutor que, a juízo do CONTRATANTE, for considerado inapto à execução dos serviços.
- m) Oferecer condutores devidamente capacitados e habilitados para direção dos veículos.
- n) Manter durante a vigência contratual todas as condições que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

103
12/25/09
Urias José da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 -- FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, adotando-se para tanto as prescrições contidas no art. 79 da lei supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.01.03.00.12.361.1241.00.2007.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Fica estipulada multa no valor de 10% do valor global do contrato em caso de sua rescisão, havendo culpa do CONTRATADO.

A aplicação de multa obedecerá o rito procedimental previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação das normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo texto fica incorporado à presente contratação como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Elegem o foro da Comarca de Araguari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento que de outro modo não restar solucionada.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

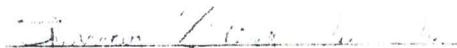
Indianópolis, 03 de fevereiro de 2009


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal


TRANS IND TRANSPORTE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, adotando-se para tanto as prescrições contidas no art. 79 da lei supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.01.03.00.12.361.1241.00.2007.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Fica estipulada multa no valor de 10% do valor global do contrato em caso de sua rescisão, havendo culpa do CONTRATADO.

A aplicação de multa obedecerá o rito procedimental previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com aplicação das normas previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo texto fica incorporado à presente contratação como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Elegem o foro da Comarca de Araguari para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento que de outro modo não restar solucionada.

E por estarem justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Indianópolis, 03 de fevereiro de 2009


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


TRANS IND TRANSPORTE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:









PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E
TRANS INDI TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS. Estado de Minas Gerais. Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Renes José Borges Pereira, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 866.190.716-00 e Cédula de Identidade RG nº 5.108.503 SSP/MG.

CONTRATADA: TRANS INDI TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, 155 - Centro - Indianópolis-MG, neste ato representada por Rafael Dias da Silva, portador do RG nº MG-17.318.584 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 099.489.436-86.

Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores em vigor e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie.

Têm, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de 217.026 (duzentos e dezessete mil e vinte e seis quilômetros) estimados relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA-MG E ARAGUARI-MG, divididos nas seguintes linhas:

LINHA	TRAJETO (CATEGORIA VAN)
Linha 01	Indianópolis, Fazenda Montina e Fazenda Bela Taanda
Linha 02	Indianópolis, Fazenda Saltinho e Onças
Linha 03	Indianópolis, Fazenda Furnas
Linha 04	Indianópolis, Fazenda São João
Linha 05	Indianópolis, Fazenda Seriema, Caind e Saltinho
Linha 06	Indianópolis, Fazenda Furnas e Fazenda São João
Linha 07	Indianópolis, Granja Planalto, Região Angico e Fazenda Indianópolis
Linha 08	Indianópolis, Região Angico e Região Campo Alegre
Linha 09	Indianópolis, Região Angico
Linha 10	Indianópolis, Região Angico e Usina de Miranda
Linha 11	Indianópolis, Região Campo Alegre e Região Angico
Linha 12	Indianópolis, Região Campo Alegre, Região Angico e Bela Vista
Linha 13	Indianópolis, Região Campo Alegre e Posto Nossa Senhora da Guia
Linha 14	Indianópolis, Usina de Miranda e Região Angico
Linha 17	Indianópolis, Região Angico e Região Campo Alegre

Handwritten signature and text at the bottom of the page.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

LINHA	TRAJETO (CATEGORIA ÔNIBUS)
Linha 15	Indianópolis. Região Angico e Woodtec
Linha 16	Indianópolis. Granja Planalto, Região Campo Alegre e Região Angico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA-MG E ARAGUARI-MG.

LINHA	TRAJETO (CATEGORIA VAN)
Linha 01	Indianópolis. Uberlândia
Linha 02	Indianópolis. Araguari

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, a CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado a quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar as quantias que lhe aprouver.


§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por quilômetro rodado para categoria van e de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado para categoria ônibus, a serem apurados ao final de cada mês.

§ 1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de **R\$ 273.534,00 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais).**

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais

Rafael Elias de Sousa  R



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá oferecer veículos fabricados a partir do ano de 1995, com no mínimo 12 lugares para veículos que enquadram-se na categoria van, e no mínimo 44 lugares para veículos da categoria ônibus, bancos estofados, cinto de segurança e que cumpram as demais exigências previstas no Código Nacional de Trânsito e no Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículos reservas para cobrirem eventuais problemas.

§ 2º - Todos os Veículos deverão possuir faixa indicativa de transporte escolar em ambos os lados, de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer constantes no anexo V, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer relação dos motoristas contratados e cópias das Carteiras de Habilitação e Identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo V, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conservar a higiene no interior do ônibus
- b) Manter a disciplina entre os alunos no interior do ônibus;

Rafael E. S. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

- c) Manter os professores e/ou a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; informados sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
- d) Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente proibido:

- a) A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- b) Fumar no interior dos veículos;
- c) Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- d) Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- e) Transportar pessoas que não sejam alunos;
- f) Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O preço será reajustado referente à utilização do veículo será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, deservendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2009:

02.01.03.12.361.1241.2007 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.03.12.364.1241.2059 - Transporte Escolar de Estudantes Universitários.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Rafael Soares de Sá

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às consequências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, conforme previsto no art. 55, VII da Lei 8.666/93, se a CONTRATADA não prestar o serviço de acordo com o que restou convencionado neste contrato, sem motivo justificável, em conformidade com a lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari - MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

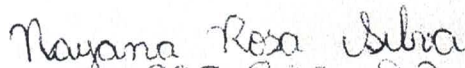
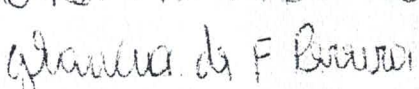
E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

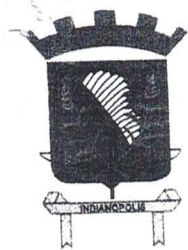
Indianópolis, MG 19 de outubro de 2009.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Contratante


TRANS INDI TRANSPORTES LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1) Nome: 
CPF: 096.998.826-92
- 2) Nome: 
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

Termo aditivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público no município de Indianópolis-MG e o transporte de alunos universitários para a cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG, que entre si firmam o Município de Indianópolis e Trans Indi Transportes Ltda.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, já devidamente qualificado, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Renes José Borges Pereira, e Trans Indi Transportes Ltda, também já devidamente qualificada, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei 8.883/94, que rege o presente e pelos preceitos de direito público. RESOLVEM, celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 - O termo aditivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público no município de Indianópolis-MG e o transporte de alunos universitários para a cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG, ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2010.

1.2 - O valor global do presente aditivo contratual é de R\$ 1.112.627,28 (um milhão cento e doze mil seiscientos e vinte sete reais e vinte e oito centavos) que serão pagos conforme a quilometragem rodada, vencíveis todo o dia 20 de cada mês.

1.3 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, Lei 8.666/93.

1.4 - Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público no município de Indianópolis-MG e o transporte de alunos universitários para a cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG, especialmente as referentes ao objeto do contrato e as obrigações do contratante e do contratado.

Renes José Borges Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

1.5 - Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Indianópolis, 21 de dezembro de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

TRANS INDI TRANSPORTES LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 04956 CONCORRÊNCIA Nº 001/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E TRANS IND TRANSPORTE LTDA

Pelo presente Termo Aditivo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Prefeito RENES JOSÉ BORGES PEREIRA, Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n 866.190.716-00, identidade RG M5.108.503, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: a empresa **TRANS IND TRANSPORTE LTDA**, vencedora da Concorrência n.º 001/2009, com sede na Rua Enéias Alves Pinto, 155, Centro, município de Indianópolis-MG, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º:10563597/0001-36, Têm entre si, justo e acertado o ADITAMENTO do contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo justifica-se pelo aumento da prestação de serviços referidas no objeto da cláusula segunda deste termo, fundamentando-se no Artigo 65 Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, que fará parte integrante e complementar deste, como se transcrita fosse em sua íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG E DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA-MG E ARAGUARI-MG**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços tem início no ato da assinatura deste termo e fim em 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

O valor global do contrato será acrescido de **R\$ 146.075,16 (Cento e quarenta e seis mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, o qual está obedecendo ao limite de 25% do valor contratual, fundamentando-se no Artigo 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

Renes José Borges Pereira




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

1.5 - Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Indianópolis, 21 de dezembro de 2009.



RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



TRANS INDI TRANSPORTES LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.03.00.12.364.1014.00.2.059.3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.03.00.12.361.1014.00.2.007.3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as Cláusulas e condições constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este Termo; ficando este como parte integrante e complementar daquele a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, à qual está jurisdicionado o Município de Indianópolis, para dirimir qualquer ação relativa do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para documento recíproco.

Publique-se na forma da lei.

Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 2010.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Rpl. Via de São
TRANS IND TRANSPORTE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Sueli Ap. de Oliveira

CPF: 287.601.258-90

Nome: Adriana de M. S. S.

CPF: 10.204.900.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 01/2009

Termo aditivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público no município de Indianópolis-MG e o transporte de alunos universitários para as cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG, que entre si firmam o Município de Indianópolis e Trans Indi Transportes Ltda.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, já devidamente qualificado, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Renes José Borges Pereira, e Trans Indi Transportes Ltda, também já devidamente qualificada, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei 8.883/94, que rege o presente e pelos preceitos de direito público, RESOLVEM, celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1 - O termo aditivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público no município de Indianópolis-MG e o transporte de alunos universitários para as cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG, ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2011.

1.2 - O valor global do presente aditivo contratual é de R\$ 1.187.280,28 (um milhão cento e oitenta e sete mil duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) que serão pagos conforme a quilometragem rodada, vencíveis todo o dia 20 de cada mês.

1.3 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, Lei 8.666/93.

1.4 - Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público no município de Indianópolis-MG e o transporte de alunos universitários para as cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG, especialmente as referentes ao objeto do contrato e as obrigações do contratante e do contratado.

Renes José Borges Pereira




PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

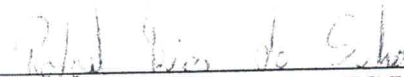
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

1.5 - Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Indianópolis, 21 de dezembro de 2010.



RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



TRANS INDI TRANSPORTES LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 4956/2009 CONCORRÊNCIA Nº 001/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E TRANS INDI TRANSPORTES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA-MG E ARAGUARI-MG.

Pelo presente Termo Aditivo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Prefeito RENES JOSÉ BORGES PEREIRA, Brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n 866.190.716-00, identidade RG M5.108.503, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **TRANS INDI TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.563.597./0001-36, situada à rua Enéas Alves Pinto, 155 Centro Indianópolis - MG, vencedora da Concorrência nº 001/2009, neste ato representada pelo Sr. Rafael Dias da Silva têm entre si, justo e acertado o ADITAMENTO do contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo justifica-se pelo aumento da quantidade de quilômetros rodados prevista, fundamentando-se no Artigo 57, parágrafo 1º inciso IV da Lei nº 8.666/93, que fica fazendo parte integrante e complementar deste, como se transcrita fosse em sua íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público do município de Indianópolis/MG e o transporte de alunos universitários para as cidades de Uberlândia-MG e Araguari-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste termo aditivo terá início na data de sua assinatura, podendo estender-se até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

O valor global do contrato será acrescido de **R\$ 391.373,96** (trezentos e noventa e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), o qual está obedecendo ao limite

Rafael Dias da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

de 25% do valor contratual, fundamentando-se no Artigo 65 paragrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

02.01.03.00.12.364.1014.00.2.059.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

02.01.03.00.12.361.1014.00.2.007.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as Cláusulas e condições constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este Termo; ficando este como parte integrante e complementar daquele a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguari - MG, à qual está jurisdicionado o Município de Indianópolis, para dirimir qualquer ação relativa do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo, para documento recíproco.

Publique-se na forma da lei.

Indianópolis-MG, 28 de outubro de 2011.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal


RENAL RISO DE SIQUEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Renal Riso de Siqueira
CPF: 070.996.996-06

NOME: Renal Riso de Siqueira
CPF: 070.996.996-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2013



PROCESSO N.º. 7853/2013

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, n.º 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Pazini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 573.628.909-15 e portador do CI/RG n.º 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, n.º 247, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG. **CONTRATADA:** TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, n.º 155, neste ato representado por Gilmar Borges da Silva, portador do RG n.º M4-205.187, inscrito no CPF sob n.º 796.290.326-00, residente e domiciliado à Rua Enéias Alves Pinto, 155.

Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitatório, modalidade Pregão N.º 002/2013, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005 e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie. Têm justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA-MG E ARAGUARI-MG, divididos nas seguintes linhas:

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VAN NO MÍNIMO 16 LUGARES)	KM ESTIMADO
Linha 01	Indianópolis e Araguari	19.000 KM
Linha 02	Indianópolis, Uberlândia	22.000 KM
Linha 03	Indianópolis, Uberlândia	18.700 KM
Linha 04	Indianópolis, Uberlândia	18.600 KM
Linha 05	Indianópolis, Uberlândia	18.500 KM
Linha 06	Indianópolis, Uberlândia	18.400 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Linha 07	Indianópolis, Uberlândia	16.200 KM
Linha 08	Indianópolis, Uberlândia	16.000 KM
	TOTAL	147.400 KM



Parágrafo Único: Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de sua assinatura até 04 de julho de 2013, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, à CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado a quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar às quantias que lhe aprouver.

§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 16 alunos por veículo.

§1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de R\$ 229.944,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá oferecer veículos fabricados a partir de 2004, categoria van (16 lugares) para o transporte dos alunos universitários, com bancos estofados, cinto de segurança e que cumpram as demais exigências previstas no Código de Transito e no Conselho Nacional de Transito.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículo reserva para cobrir eventuais problemas.

§ 2º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação constantes no anexo I, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação dos motoristas contratados e cópias das carteiras de habilitação e identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo I, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



- a) Conservar a higiene no interior das vans e ônibus;
- b) Manter a disciplina entre os alunos no interior das vans e ônibus;
- c) Manter os professores e/ou a Secretaria Municipal de Educação informado sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
- d) Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;
- e) Manter em dia o pagamento do IPVA, DPVAT e seguro de terceiros, devendo comprovar o seu pagamento sempre que for solicitado pelo departamento competente;
- f) Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à combustível e manutenção do veículo;
- h) Apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pelo contratante;
- i) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento contratual, por si ou seus empregados e prepostos;
- j) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços;
- k) Comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, que os motoristas responsáveis pelo transporte foram aprovados em *curso especializado – Transporte escolar*, nos termos da regulamentação do CONTAN;

Parágrafo Único: Caso o contratante não possua, no ato da assinatura do contrato, o(s) certificado(s) de aprovação no curso de especialização do(s) motoristas necessário(s) ao cumprimento do objeto contratual, previsto na alínea acima, este deverá providenciá-la(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer substituições que pretender efetuar, quer seja, substituição do condutor ou substituição do veículo.

Parágrafo Único: Na hipótese do item “k”, acima, o contratado deverá apresentar:

- a) Documento de identidade do condutor do veículo;
- b) Prova de inscrição no CPF do condutor do veículo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “D” ou “E” do condutor do veículo e cursos obrigatórios para a categoria, conforme previsão no edital de licitação;
- d) Certidão de negativa de ocorrência de trânsito (acidentes, multas, etc.) do condutor do veículo;
- e) Laudo de vistoria do veículo, no caso de substituição deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- b) Fumar no interior dos veículos;
- c) Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- d) Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- e) Transportar pessoas que não sejam alunos;
- f) Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação;
- g) Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – O preço será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2013:
02.01.03.00.12.364.1014.00.2059.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às consequências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica estipulada multa pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, por dia de atraso no início dos serviços ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato.
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, se por culpa do contratado for o presente rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às multas serão descontados do pagamento subsequente a que fizer jus o contratado.

Parágrafo segundo: As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari – MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.






PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

Indianópolis, MG, 01 de fevereiro de 2013.




Município de Indianópolis
Sergio Pazini
CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

1) João Antônio Herculano

Nome:

CPF/MF nº 866 264 606-53

2) Rogério M. Resende

Nome:

CPF/MF nº 028237836-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E TRANS-IND TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo à Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sérgio Pazini**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 573.628.909-15, RG 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Borges da Silva**, devidamente qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato administrativo nº 029/2013, celebrado no dia 04 de fevereiro de 2013, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI-MG**, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art.57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato até **04 de dezembro de 2013**.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 04 de julho de 2013.

Município de Indianópolis/MG
Sérgio Pazini
Contratante

Gilmar Borges da Silva
Trans-Ind Transportes Ltda Me
Gilmar Borges da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. *Rogério M. Almeida*
CPF nº: *028 237 836-77*
2. *JOÃO ANTONIO HERCULANO*
CPF nº: *866 267 606 53*





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2013

PROCESSO Nº. 7853/2013
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Pazini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 573.628.909-15 e portador do CI/RG nº 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 247, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG. **CONTRATADA: TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representado por Gilmar Borges da Silva, portador do RG nº M4-205.187, inscrito no CPF sob nº 796.290.326-00, residente e domiciliado à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155.

Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitatório, modalidade Pregão Nº 002/2013, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005 e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie. Têm justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, divididos nas seguintes linhas:

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VAN NO MÍNIMO 12 LUGARES)	KM ESTIMADO
Linha 01	Indianópolis, Fazenda Montina e Fazenda Bela Taanda.	41.000 KM
Linha 02	Indianópolis, Fazenda Seriema, Onças e Empress.	42.400 KM
Linha 03	Indianópolis, Fazenda Saltinho e Mandaguari.	38.400 KM
Linha 04	Indianópolis, Fazenda São João e Sapecado.	41.200 KM
Linha 05	Indianópolis, Fazenda Furnas e São João.	41.600 KM
Linha 06	Indianópolis, Fazenda Furnas.	42.000 KM
Linha 07	Indianópolis, Vale Encantado, Fazenda Tabatinga, Bela Taanda, Caind e Empress.	39.600 KM
Linha 08	Indianópolis, Região Angico e Fazenda Milenio.	46.800 KM
Linha 09	Indianópolis, Região Angico, Fazenda Maria Helena e Canaã.	44.000 KM
Linha 10	Indianópolis, Região Angico e Canta Galo.	43.600 KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Linha 11	Indianópolis, Região Angico e Usina de Miranda.	45.000 KM
Linha 12	Indianópolis, Região Campo Alegre e Região Angico.	48.400 KM
Linha 13	Indianópolis, Região Campo Alegre, Fazenda Bela Vista e Região Angico.	45.600 KM
Linha 14	Indianópolis, Região Campo Alegre, Posto N. S. da Guia e Salgueiro.	50.000 KM
Linha 15	Indianópolis, Região Campo Alegre, Região Angico e Rancho do Vale.	46.400 KM
Linha 16	Indianópolis e Região Campo Alegre.	27.600 KM
Linha 17	Indianópolis, Trevo BR-365, Fazenda Takau e Furnas.	36.400 KM
Linha 18	Indianópolis, Balsa e Fazenda Feche.	36.000 KM
	TOTAL	756.000 KM



LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VAN NO MÍNIMO 16 LUGARES)	KM ESTIMADO
Linha 19	Indianópolis, Granja Planalto, Caxuana, Fazenda Indianópolis e Santa Vitoria.	45.600 KM
Linha 20	Indianópolis, Granja Planalto, Fazenda São Mateus e Santa Vitoria.	46.000 KM
Linha 21	Indianópolis e Região Angico.	36.000 KM
	TOTAL	127.600 KM

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA ÔNIBUS NO MÍNIMO 44 LUGARES)	KM ESTIMADO
Linha 22	Indianópolis, Fazenda Mandaquari, MMC, LAP e Empress.	36.000 KM
Linha 23	Indianópolis, Posto Nossa Senhora da Guia e Região Angico.	30.000 KM
	TOTAL	66.000 KM

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, à CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado a quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar às quantias que lhe aprouver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 12 alunos por veículo; a importância de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 16 alunos por veículo e R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) por quilômetro rodado para categoria ônibus no mínimo 44 alunos por veículo a serem apurados ao final de cada mês.

§ 1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de R\$ 1.299.936,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá oferecer veículos fabricados a partir do ano de 1997 para veículos que se enquadram na categoria van (12 a 16 lugares) ensino fundamental e para veículos da categoria ônibus (44 lugares) a partir do ano de 1990, bancos estofados, cinto de segurança e que cumpram as demais exigências previstas no Código de Trânsito e no Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículo reserva para cobrir eventuais problemas.

§ 2º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação constantes no anexo I, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação dos motoristas contratados e cópias das carteiras de habilitação e identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo I, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Conservar a higiene no interior das vans e ônibus;
- b) Manter a disciplina entre os alunos no interior das vans e ônibus;
- c) Manter os professores e/ou a Secretaria Municipal de Educação informados sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
- d) Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;
- e) Manter em dia o pagamento do IPVA, DPVAT e seguro de terceiros, devendo comprovar o seu pagamento sempre que for solicitado pelo departamento competente;
- f) Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à combustível e manutenção do veículo;
- h) Apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pelo contratante;
- i) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento contratual, por si ou seus empregados e prepostos;
- j) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

k) Comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, que os motoristas responsáveis pelo transporte foram aprovados em *curso especializado – Transporte escolar*, nos termos da regulamentação do CONTAN;

Parágrafo Único: Caso o contratante não possua, no ato da assinatura do contrato, o(s) certificado(s) de aprovação no curso de especialização do(s) motoristas necessário(s) ao cumprimento do objeto contratual, previsto na alínea acima, este deverá providenciá-la(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único Solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer substituições que pretender efetuar, quer seja, substituição do condutor ou substituição do veículo.

Parágrafo Único: Na hipótese do item “k”, acima, o contratado deverá apresentar:

- a) Documento de identidade do condutor do veículo;
- b) Prova de inscrição no CPF do condutor do veículo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “D” ou “E” do condutor do veículo e cursos obrigatórios para a categoria, conforme previsão no edital de licitação;
- d) Certidão de negativa de ocorrência de trânsito (acidentes, multas, etc.) do condutor do veículo;
- e) Laudo de vistoria do veículo, no caso de substituição deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- b) Fumar no interior dos veículos;
- c) Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- d) Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- e) Transportar pessoas que não sejam alunos;
- f) Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação;
- g) Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – O preço será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2013: 02.01.03.00.12.361.1014.00.2007.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às consequências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada multa pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, por dia de atraso no início dos serviços ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, se por culpa do contratado for o presente rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às multas serão descontados do pagamento subsequente a que fizer jus o contratado.

Parágrafo segundo: As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari - MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

Indianópolis, MG, 01 de fevereiro de 2013.

Município de Indianópolis
Sergio Pazini
CONTRATANTE

Rafael José da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) JOÃO ANTÔNIO HERCULANO

Nome:

CPF/MF nº 866 267 606 53

2) Rafael M. Almeida

Nome:

CPF/MF nº 028237836-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3345-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.394/0001-84



Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2013.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ n.º 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo à Praça Urias José da Silva n.º 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sérgio Pazini**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n.º 573.628.909-15, RG 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Eneias Alves Pinto, n.º 155, neste ato representado por Gilmar Borges da Silva, portador do RG n.º M4-205.187, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 resolvem aditar o contrato administrativo n.º 029/2013, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

A cláusula terceira, § 2º do contrato administrativo, obedecendo ao limite legal 25% estipulado no art. 65, §1º, sofrerá um acréscimo no valor inicial da contratação, de R\$ 324.480,00 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).

Cláusula Segunda

O acréscimo na contratação ocorrerá por meio do acréscimo de quantitativo das linhas, conforme relatório em anexo.

Cláusula Terceira

Ficam mantidas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo.

Assim, firmam o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 01 de outubro de 2013.

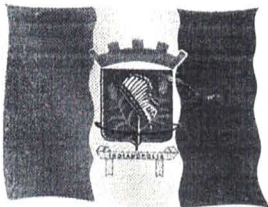
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Sérgio Pazini
Contratante

Gilmar Borges da Silva
TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME
Gilmar Borges da Silva
Contratada

Testemunhas:

- 1) Nome: Rogério M. Rezende
CPF n.º: 028237036-79
2) Nome: João Antônio Henriques
CPF n.º: 806 267 606 53





Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO REFERENTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2013,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS E TRANS-IND TRANSPORTES
LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo à Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sérgio Pazini**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 573.628.909-15, RG 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Borges da Silva**, devidamente qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato administrativo nº 029/2013, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.**, e também **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI-MG**, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art.57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato até **28 de fevereiro de 2014**.

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 04 de dezembro de 2013.

Município de Indianópolis/MG

Sérgio Pazini
Contratante

Trans-Ind Transportes Ltda Me

Gilmar Borges da Silva
Contratada

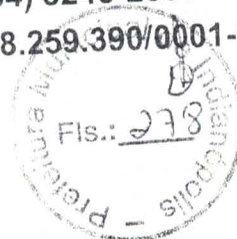
Testemunhas:

1. Rogério M. Ricardo
CPF nº: 1028237836-79
2. COELHO ANTONIO HERCULANO
CPF nº: 866 264 606 - 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Pazini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 573.628.909-15 e portador do CI/RG nº 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 247, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG. **CONTRATADA:** TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representada por Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF sob nº 796.290.326-00. Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitatório, modalidade Pregão Nº 003/2014, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005 e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie. Têm, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de 1.165.200 KM (um milhão cento e sessenta e cinco mil e duzentos quilômetros), relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, divididos nas seguintes linhas:

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VANS NO MINIMO 12 LUGARES)	KM ESTIMADO
LINHA 01	Indianópolis, Fazenda Montina e Fazenda Bela Taanda.	41.000
LINHA 02	Indianópolis, Fazenda Seriema, Onças e Empress.	42.400
LINHA 03	Indianópolis, Fazenda Saltinho e Mandaguari.	45.600
LINHA 04	Indianópolis, Fazenda São João e Sapecado.	41.200
LINHA 05	Indianópolis, Fazenda Sobradinho e Chácara Vale Encantado.	42.000
LINHA 06	Indianópolis, Região Angico e Fazenda Milenio.	46.000
LINHA 07	Indianópolis, Região Angico e Canta Galo.	44.000
LINHA 08	Indianópolis, Região Angico e Usina de Miranda.	49.600
LINHA 09	Indianópolis, Região Campo Alegre e Angico.	50.000
LINHA 10	Indianópolis, Região Campo Alegre, Fazenda Bela Vista e Angico.	52.400
LINHA 11	Indianópolis, Região Campo Alegre, Posto Nossa S. da Guia e Salgueiro.	50.400
LINHA 12	Indianópolis, Região Campo Alegre, Angico e Rancho do Vale.	54.800
LINHA 13	Indianópolis, Balsa e Fazenda Feche.	38.000
LINHA 14	Indianópolis, Região Campo Alegre.	36.200
LINHA 15	Indianópolis, Fazenda Tabatinga, Bela Taanda, Caind e Empress.	36.400
LINHA 16	Indianópolis, Fazenda Milênio e Granja Planalto.	36.800
LINHA 17	Indianópolis, Balsa, Furnas, Posses, Campo Alegre, Angico. (6º horário)	36.000

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VANS NO MINIMO 16 LUGARES)	KM ESTIMADO
LINHA 18	Indianópolis, Granja Planalto, Caxuana, Fazenda Indianópolis e Santa Vitoria.	52.000
LINHA 19	Indianópolis, Granja Planalto, Fazenda São Mateus e Santa Vitoria.	46.000
LINHA 20	Indianópolis, Angico, Campo Alegre e Granja Planalto.	47.600
LINHA 21	Indianópolis, Fazenda Furnas e São João.	41.600
LINHA 22	Indianópolis, Trevo BR-365, Fazenda Takau e Furnas.	38.600
LINHA 23	Indianópolis, Região Angico, Fazenda Maria Helena e Canaã.	50.000
LINHA 24	Indianópolis, Fazenda Mandaquari, MMC, LAP e Empress.	37.200
LINHA 25	Indianópolis, Fazenda Furnas.	37.000

LINHAS	TRAJETO (CATEG. ÔNIBUS NO MINIMO 21 LUGARES)	KM ESTIMADO
LINHA 26	Indianópolis, Posto Nossa Senhora da Guia e Angico.	36.400
LINHA 27	Indianópolis, Granja Planalto e Campo Alegre.	36.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Conservar a higiene no interior das vans e ônibus;
 - Manter a disciplina entre os alunos no interior das vans e ônibus;
 - Manter os professores e/ou a Secretaria Municipal de Educação informados sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
 - Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;
 - Manter em dia o pagamento do IPVA, DPVAT e seguro de terceiros, devendo comprovar o seu pagamento sempre que for solicitado pelo departamento competente;
 - Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;
 - Arcar com todas as despesas referentes à combustível e manutenção do veículo;
 - Apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pelo contratante;
 - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento contratual, por si ou seus empregados e prepostos;
 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços;
 - Comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, que os motoristas responsáveis pelo transporte foram aprovados em *curso especializado – Transporte escolar*, nos termos da regulamentação do CONTAN;
- Parágrafo Único: Caso o contratante não possua, no ato da assinatura do contrato, o(s) certificado(s) de aprovação no curso de especialização do(s) motoristas necessário(s) ao cumprimento do objeto contratual, previsto na alínea acima, este deverá providenciá-la(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer substituições que pretender efetuar, quer seja, substituição do condutor ou substituição do veículo.
- Parágrafo Único: Na hipótese do item "k", acima, o contratado deverá apresentar:
- Documento de identidade do condutor do veículo;
 - Prova de inscrição no CPF do condutor do veículo;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "D" ou "E" do condutor do veículo e cursos obrigatórios para a categoria, conforme previsão no edital de licitação;
 - Certidão de negativa de ocorrência de trânsito (acidentes, multas, etc.) do condutor do veículo;
 - Laudo de vistoria do veículo, no caso de substituição deste.

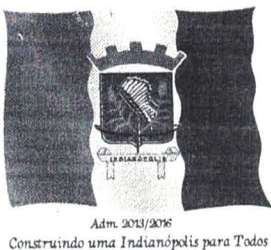
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- Fumar no interior dos veículos;
- Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- Transportar pessoas que não sejam alunos;
- Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação;
- Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – O preço será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



Parágrafo Único: Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, à CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado a quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar as quantias que lhe aprover.

§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 12 alunos por veículo e a importância de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 16 alunos por veículo e R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado para categoria ônibus acima 21 alunos por veículo a serem apurados ao final de cada mês.

§ 1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de R\$ 1.776.060,00 (um milhão setecentos e setenta e seis mil e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá oferecer veículos fabricados a partir do ano de 1997 para veículos que se enquadram na categoria van (12 a 16 lugares) ensino fundamental e veículos fabricados a partir de 2004 na categoria van (16 lugares) universidades e para veículos da categoria ônibus (acima de 21 lugares) a partir do ano de 1990, bancos estofados, cinto de segurança e que cumpram as demais exigências previstas no Código de Trânsito e no Conselho Nacional de Trânsito.

1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículo reserva para cobrir eventuais problemas.

2º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação constantes no anexo I, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação dos motoristas contratados e cópias das carteiras de habilitação e identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo I, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Fls.: 08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2014:

02.01.03.00.12.361.0007.03.2043.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.
Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às consequências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada multa pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:

- 1% (um por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, por dia de atraso no início dos serviços ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato.
- 10 % (dez por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, se por culpa do contratado for o presente rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às multas serão descontados do pagamento subsequente a que fizer jus o contratado.

Parágrafo segundo: As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari – MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

Indianópolis, MG, 07 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Contratante

TRANSLIND TRANSPORTES LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: Marcos Antônio de Souza
CPF: 07029637606

2) Nome: Marcos José dos Santos
CPF: 71345062634



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos. 259



Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.259.390/0001-84, com Centro Administrativo à Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sérgio Pazini**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 573.628.909-15, RG 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à **Trans Ind Transportes Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Borges da Silva**, devidamente qualificado, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 resolvem aditar o contrato administrativo nº. 011/2014, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede de ensino público do Município de Indianópolis/MG, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

A cláusula primeira do contrato administrativo, obedecendo ao limite legal 25% estipulado no art. 65, §1º e § 2º, inc. II da Lei nº 8.666/93, sofrerá a supressão referente ao seguinte item: **LINHA 27 – INDIANÓPOLIS, GRANJA E CAMPO ALEGRE.**

Cláusula Segunda

A supressão na contratação ocorrerá por meio do decréscimo da linha na Autorização de Fornecimento nº 9703.

Cláusula Terceira

Ficam mantidas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo.

Assim, firmam o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 30 de Maio de 2014.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Sérgio Pazini
Contratante

Trans Ind Transportes Ltda ME

Sr. Gilmar Borges da Silva
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: Paulaine Fagundes

CPF nº: 070.519.466-63

2) Nome: Thiago José dos Santos

CPF nº: 014.046.911-70





Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E TRANS-IND TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo à Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sérgio Pazini**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 573.628.909-15, RG 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representado pelo **Sr. Gilmar Borges da Silva**, devidamente qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato administrativo nº 011/2014, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG.**, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art.57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2015**, ou mediante a homologação e contratação decorrentes do processo licitatório competente.

Cláusula Terceira – Monitoramento das linhas

3.1 – As linhas do transporte escolar serão medidas por funcionários indicados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis juntamente com um representante indicado pela contratada, deverá ser feita medição das mesmas uma vez por mês ou quanto necessário, através de aparelho de GPS onde será impresso o mapa com a quilometragem apurada pelo aparelho, para que o Município possa realizar o pagamento a Contratada.

Cláusula Quarta – São Obrigações da Contratada

4.1- Conforme as obrigações apresentadas na cláusula décima do contrato de origem, será acrescentado mais uma obrigatoriedade para todos os veículos que fazem o transporte escolar do seguro de passageiros no valor mínimo de R\$10.000,00 – (Dez Mil Reais) por passageiro e onde terá que ser apresentado as cópias das apólices para ser anexadas ao processo licitatório.

Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

5.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

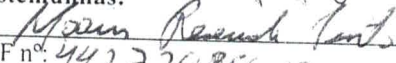
Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 29 de dezembro de 2014.

Município de Indianópolis/MG
Sérgio Pazini
Contratante

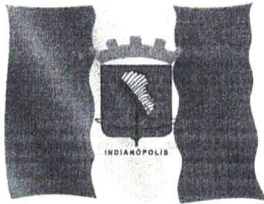

Trans-Ind Transportes Ltda Me
Gilmar Borges da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF nº: 441.726.856.00

2. 
CPF nº: 847130036-20





Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

307

Termo Aditivo

3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E TRANS-IND TRANSPORTES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo à Praça Urias José da Silva nº 42, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Pazini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 573.628.909-15, RG 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado em Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representado pelo Sr. Rafael Dias da Silva, devidamente qualificado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato administrativo nº 011/2014, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG**, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art.57, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2016**, ou mediante a homologação e contratação decorrentes do processo licitatório competente.

Cláusula Terceira – Monitoramento das linhas

3.1 – As linhas do transporte escolar serão medidas por funcionários indicados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis juntamente com um representante indicado pela contratada, deverá ser feito medição das mesmas uma vez por mês ou quanto necessário, através de aparelho de GPS onde será impresso o mapa com a quilometragem apurada pelo aparelho, para que o Município possa realizar o pagamento a Contratada.

Cláusula Quarta – Das Disposições Gerais

5.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 21 de dezembro de 2015.

Município de Indianópolis/MG
Sérgio Pazini
Contratante

Rafael Dias da Silva
Trans-Ind Transportes Ltda Me
Rafael Dias da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. 10527961601
CPF nº:

2. Rafael Dias da Silva
CPF nº: 096 715 72630





Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E TRANS - IND TRANSPORTE - ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 18.259.390/0001 - 84 com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, neste município representado pelo gestor Sergio Pazini, portadora do CPF nº 573.628.909-15, denominado CONTRATANTE, TRANS - IND TRANSPORTES - ME inscrito no CNPJ nº 10.563.597/0001 - 36, com sede na Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, Bairro Centro, Indianópolis/MG, neste instrumento denominada CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 resolvem aditar o contrato administrativo nº. 011/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

1.1. A cláusula segunda do contrato administrativo, obedecendo ao limite legal 25% estipulado no art. 65, §1º, sofrerá um acréscimo no valor total de **R\$ 444.015,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinze reais)**.

Cláusula Segunda

2.1. O acréscimo na contratação ocorrerá pela necessidade de concluir o ano com a prestação de serviços: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - MG.**

Cláusula Terceira

3.1. Ficam mantidas todas as demais condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo.

Assim, firmam o presente instrumento de aditivo contratual, rubricando-o em todas as laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Indianópolis/MG, 12 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Sergio Pazini
CONTRATANTE

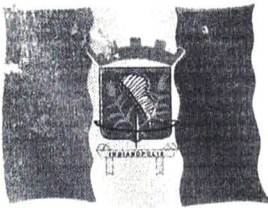
Deumer Borges da Silva
TRANS - IND TRANSPORTE - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: Stirli Bergamascos dos Santos
CPF nº: 105.165.726-90

2) Nome: Deumer Borges da Silva
CPF nº: 053.365.534-03



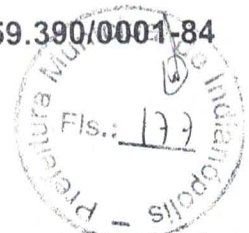


Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sergio Pazini, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 573.628.909-15 e portador do CI/RG nº 11/R1884311 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 247, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG. **CONTRATADA:** TRANS-IND TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.563.597/0001-36, localizada à Rua Enéias Alves Pinto, nº 155, neste ato representada por Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF sob nº 796.290.326-00. Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitatório, modalidade Pregão Nº 004/2014, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005 e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie. Têm, justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de 315.600 KM (trezentos e quinze mil e seiscentos quilômetros), relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG, divididos nas seguintes linhas:

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VANS NO MÍNIMO 12 LUGARES)	KM ESTIMADO
LINHA 01	Indianópolis a Araguari (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	39.000
LINHA 02	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	47.000
LINHA 03	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	37.600
LINHA 04	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	37.200
LINHA 05	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	37.000
LINHA 06	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	36.800
LINHA 07	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	36.400
LINHA 08	Indianópolis a Uberlândia (categoria Van no mínimo 16 lugares) Noturno	44.600

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 de março de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, à CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado a quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar as quantias que lhe aprover.

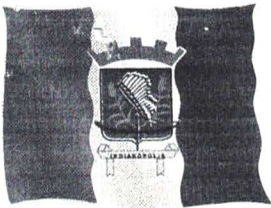
§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 16 alunos por veículo a serem apurados ao final de cada mês.

§ 1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de R\$ 533.364,00 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá oferecer veículos fabricados a partir do ano de 2004 na categoria van (16 lugares) para universidades, bancos estofados, cinto de segurança e que cumpram as demais exigências previstas no Código de Trânsito e no Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículo reserva para cobrir eventuais problemas.

§ 2º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação constantes no anexo I, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação dos motoristas contratados e cópias das carteiras de habilitação e identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo I, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Conservar a higiene no interior das vans;
- Manter a disciplina entre os alunos no interior das vans;
- Manter a Secretaria Municipal de Educação informados sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
- Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;
- Manter em dia o pagamento do IPVA, DPVAT e seguro de terceiros, devendo comprovar o seu pagamento sempre que for solicitado pelo departamento competente;

Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;

- Arcar com todas as despesas referentes à combustível e manutenção do veículo;
- Apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pelo contratante;
- Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento contratual, por si ou seus empregados e prepostos;
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços;

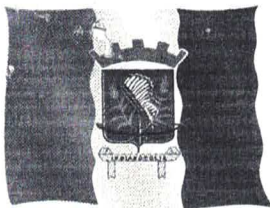
k) Comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, que os motoristas responsáveis pelo transporte foram aprovados em *curso especializado – Transporte escolar*, nos termos da regulamentação do CONTAN;

Parágrafo Único: Caso o contratante não possua, no ato da assinatura do contrato, o(s) certificado(s) de aprovação no curso de especialização do(s) motoristas necessário(s) ao cumprimento do objeto contratual, previsto na alínea acima, este deverá providenciá-la(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer substituições que pretender efetuar, quer seja, substituição do condutor ou substituição do veículo.

Parágrafo Único: Na hipótese do item "k", acima, o contratado deverá apresentar:

- Documento de identidade do condutor do veículo;
- Prova de inscrição no CPF do condutor do veículo;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "D" ou "E" do condutor do veículo e cursos obrigatórios para a categoria, conforme previsão no edital de licitação;
- Laudo de vistoria do veículo, no caso de substituição deste.



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000

38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- Fumar no interior dos veículos;
- Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- Transportar pessoas que não sejam alunos;
- Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação;
- Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – O preço será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2014:

02.01.03.00.12.365.0007.04.2044.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às consequências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

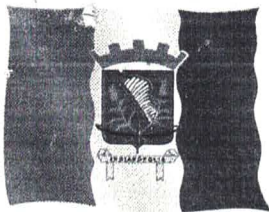
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada multa pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:

- 1% (um por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, por dia de atraso no início dos serviços ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato.
- 10% (dez por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, se por culpa do contratado for o presente rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às multas serão descontados do pagamento subsequente a que fizer jus o contratado.

Parágrafo segundo: As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.



Adm. 2013/2016
Construindo uma Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-2000
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari – MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

Indianópolis, MG, 07 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Contratante

TRAN-IND TRANSPORTES LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: Alfredo de Brito
CPF: 070 296 376 06

2) Nome: Valdeir José da Silva
CPF: 713 450 236 39

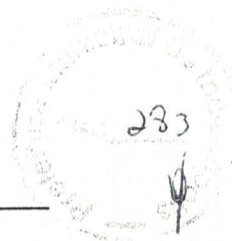


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO 008/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68 e portador do RG M-2.800.618 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG. **CONTRATADA: RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.024.576/0001 – 82 localizada à Rua Marechal Deodoro, nº 580 – Sala: Escritório, Indianópolis – MG, neste ato representada por GILMAR BORGES DA SILVA, portador do RG nº M 4.205.187, inscrito no CPF sob nº 796.290.326 – 00.

Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitatório, modalidade Pregão Nº 003/2017, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005 e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie. Têm justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de **1.574.000KM (hum milhão quinhentos e setenta e quatro mil quilômetros)**, relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA/MG E ARAGUARI/MG, divididos nas seguintes linhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VANS NO MINIMO 12 LUGARES) REDE DE ENSINO PÚBLICO	KM ESTIMADO
LINHA 01	Indianópolis, Fazenda Montina e Fazenda Bela Taanda;	41.000
LINHA 02	Indianópolis, Região Campo Alegre, Posto Nossa S. da Guia e Salgueiro;	53.600
LINHA 03	Indianópolis, Fazenda Saltinho e Mandaguari;	56.400
LINHA 04	Indianópolis, Fazenda Sobradinho e Chácara Vale Encantado;	47.200
LINHA 05	Indianópolis, Fazenda Seriema, Saltinho, Onças e Empress;	49.600
LINHA 06	Indianópolis, Região Angico e Canta Galo;	47.000
LINHA 07	Indianópolis, Região Angico e Usina de Miranda;	56.800
LINHA 08	Indianópolis, Região Campo Alegre, Fazenda Bela Vista e Angico;	54.400
	TOTAL KM	406.000
LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VANS NO MINIMO 16 LUGARES) REDE DE ENSINO PÚBLICO	KM ESTIMADO
LINHA 09	Indianópolis, Fazenda Furnas, Piqui e Monsanto;	46.600
LINHA 10	Indianópolis, Fazenda São João e Sapecado;	47.600
LINHA 11	Indianópolis, Balsa e Fazenda Feche;	42.000
LINHA 12	Indianópolis, Região Campo Alegre e Angico;	59.000
LINHA 13	Indianópolis, Granja Planalto, Caxuana, Fazenda Indianópolis e Santa Vitoria;	56.800
LINHA 14	Indianópolis, Região Angico e Fazenda Milênio;	52.000
LINHA 15	Indianópolis, Região Campo Alegre, Angico e Rancho do Vale;	64.000
LINHA 16	Indianópolis, Granja Planalto, Fazenda São Mateus e Santa Vitória;	48.400
LINHA 17	Indianópolis, Angico, Campo Alegre e Granja Planalto;	44.600
LINHA 18	Indianópolis, Fazenda Furnas e São João;	42.800
LINHA 19	Indianópolis, Trevo BR – 365, Fazenda Takau e Furnas;	44.000
LINHA 20	Indianópolis, Região Angico, Fazenda Maria Helena e Canãa;	50.800
LINHA 21	Indianópolis, Fazenda Mandaguari, Boi Verde, MMC, Lap e Empress;	45.000
LINHA 22	Indianópolis, Fazenda Furnas, Angico e Nossa Senhora da Guia;	43.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

285
4

LINHA 23	Indianópolis, Posto N.S da Guia e Angico;	42.400
LINHA 24	Indianópolis, Granja Planalto e Campo Alegre;	42.000
LINHA 25	Indianópolis e Região Campo Alegre;	32.000
LINHA 26	Indianópolis, Fazenda Tabatinga, Bela Taanda, Caind e Empress;	30.000
LINHA 27	Indianópolis, Fazenda Milênio e Granja Planalto;	30.800
	TOTAL KM	864.000

LINHAS	TRAJETO (CATEGORIA VANS NO MINIMO 16 LUGARES) ALUNOS UNIVERSITÁRIOS	KM ESTIMADO
LINHA 01	Indianópolis, Uberlândia (matutino)	45.000
LINHA 02	Indianópolis, Uberlândia (noturno)	38.000
LINHA 03	Indianópolis, Uberlândia (noturno)	37.600
LINHA 04	Indianópolis, Uberlândia (noturno)	37.200
LINHA 05	Indianópolis, Uberlândia (noturno)	37.000
LINHA 06	Indianópolis, Uberlândia (noturno)	36.800
LINHA 07	Indianópolis, Uberlândia (noturno)	36.400
LINHA 08	Indianópolis, Araguari (noturno)	36.000
	TOTAL KM	304.000

Parágrafo Único: Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 03 de Fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, à CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado a quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar as quantias que lhe aprover.

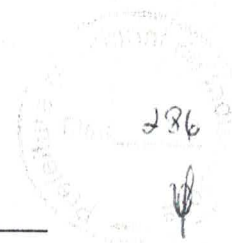


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$1,65 (Hum real, sessenta e cinco centavos)** por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 12 alunos por veículo e a importância de **R\$1,95 (Hum real, noventa e cinco centavos)** por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 16 alunos por veículo a serem apurados ao final de cada mês.

§1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de **R\$2.947.500,00 (Dois Milhões novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA deverá oferecer veículos fabricados apartir do ano de 2000 para veículos que se enquadram na categoria van (12 a 16 lugares); tendo um prazo de 01 ano para adequar os veículos com 10 anos de uso a partir da data de assinatura do contrato; bancos estofados, cinto de segurança e que cumpram as demais exigências previstas no Código de Transito e no Conselho Nacional de Transito.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículo reservapara cobrir eventuais problemas.

§ 2º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação constantes no anexo I, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação dos motoristas contratados e cópias das carteiras de habilitação e identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme o parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo I, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Conservar a higiene no interior das vans e ônibus;
- b) Manter a disciplina entre os alunos no interior das vans e ônibus;
- c) Manter os professores e/ou a Secretaria Municipal de Educação informados sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
- d) Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;
- e) Manter em dia o pagamento do IPVA, DPVAT e seguro de terceiros, devendo comprovar o seu pagamento sempre que for solicitado pelo departamento competente;
- f) Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à combustível e manutenção do veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



- h) Apresentar o veículo para vistoria, sempre que solicitado pelo contratante;
- i) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento contratual, por si ou seus empregados e prepostos;
- j) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços;
- k) Comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, que os motoristas responsáveis pelo transporte foram aprovados em *curso especializado – Transporte escolar*, nos termos da regulamentação do CONTAN;

Parágrafo Único: Caso o contratante não possua, no ato da assinatura do contrato, o(s) certificado(s) de aprovação no curso de especialização do(s) motoristas necessário(s) ao cumprimento do objeto contratual, previsto na alínea acima, este deverá providenciá-la(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer substituições que pretender efetuar, quer seja, substituição do condutor ou substituição do veículo.

Parágrafo Único: Na hipótese do item “k”, acima, o contratado deverá apresentar:

- a) Documento de identidade do condutor do veículo;
- b) Prova de inscrição no CPF do condutor do veículo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “D” ou “E” do condutor do veículo e cursos obrigatórios para a categoria, conforme previsão no edital de licitação;
- d) Certidão de negativa de ocorrência de trânsito (acidentes, multas, etc.) do condutor do veículo;
- e) Laudo de vistoria do veículo, no caso de substituição deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- b) Fumar no interior dos veículos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

289
R

- c) Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- d) Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- e) Transportar pessoas que não sejam alunos;
- f) Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação;
- g) Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – O preço será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2017:

02.01.03.00.12.361.0018.02.2081.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.03.00.12.365.0007.04.2044.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às conseqüências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica estipulada multa pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, por dia de atraso no início dos serviços ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, se por culpa do contratado for o presente rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às multas serão descontados do pagamento subsequente a que fizer jus o contratado.

Parágrafo segundo: As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:


Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari – MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

Indianópolis MG, 03 de fevereiro de 2017.


Município de Indianópolis
LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante


RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ nº 26.024.576/0001 – 82
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: Rogério Marcos Rezende
CPF nº. 028237826-77

2) Nome: Julia Bergamascos dos Santos
CPF: 101.161.726-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



PROCESSO Nº: 9827/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA/MG E ARAGUARI/MG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017.
CONTRATADA: RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE ORIGEM.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG, inscrita no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n.º 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, empresa **RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.024.576/0001 – 82, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 580 – Sala: Escritório, Bairro: Centro, na cidade de Indianópolis/MG, representado neste ato por seu sócio-gerente, Sr.º. Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF: 796.290.326 – 00, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo n.º 008/2017, mediante as cláusulas condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente a prorrogação da cláusula 9.1 do contrato de origem, sendo a vigência prorrogada até o dia 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições as quais não foram alteradas na sua substância, do contrato base. Para maior firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Indianópolis/MG, em 28 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Lindomar Amaro Borges
CONTRATANTE


RH TRANSPORTE E
TRANSPORTADORA LTDA
Gilmar Borges da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Dividei B dos Santos
CPF: 101.161.726-90

2) Nome: Acquino M. Resende
CPF: 020237836-70

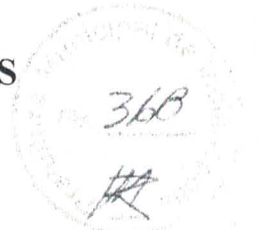


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



PROCESSO Nº: 9827/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA/MG E ARAGUARI/MG.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017.

CONTRATADA: RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ORIGEM.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**, inscrita no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n.º 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, empresa **RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.024.576/0001 – com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 580 – Sala: Escritório, Bairro: Centro, na cidade de Indianópolis/MG, representado neste ato por seu sócio-gerente, Sr.º. Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF: 796.290.326 – 00, doravante denominada CONTRATADO (A), nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo n.º 008/2017, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente a prorrogação da cláusula 9.1 do contrato de origem, sendo a vigência prorrogada até o dia 31 de julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

369

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições as quais não foram alteradas na sua substância, do contrato base. Para maior firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Indianópolis/MG, em 30 de Abril de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Lindomar Amaro Borges

CONTRATANTE


RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA

Gilmar Borges da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Shirley Burgamascos dos Santos

CPF: 301.361.726-90

2) Nome: Reperio Mario Resende

CPF: 020237836-79

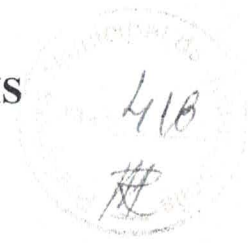


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



PROCESSO Nº: 9827/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA/MG E ARAGUARI/MG.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2017.

TRATADA: RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE ORIGEM.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**, inscrita no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n.º 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, empresa **RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.024.576/0001 – com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 580 – Sala: Escritório, Bairro: Centro, na cidade de Indianópolis/MG, representado neste ato por seu sócio-gerente, Sr.º. Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF: 796.290.326 – 00, doravante denominada CONTRATADO (A), nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo n.º 008/2017, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente a prorrogação da clausula 9.1 do contrato de origem, sendo a vigência prorrogada até o dia 30 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Departamento de Compras e Licitação
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Email: licitacaoindianopolis@gmail.com

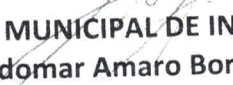
419

HK

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições as quais não foram alteradas na sua substância, do contrato base. Para maior firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Indianópolis/MG, em 30 de julho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Lindomar Amaro Borges
CONTRATANTE


RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA
Gilmar Borges da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Shirlei Bergamassa dos Santos
CPF: 303.363.726-90

2) Nome: Rogério Marcos Rezende
CPF: 028237836-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



PROCESSO Nº: 065/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBEJTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA/MG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2018

CONTRATADA: RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE ORIGEM

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**, inscrita no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n.º 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, empresa **RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 024.576/0001 – 82, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 580 – Sala: Escritório, Bairro: Centro, na cidade de Indianópolis/MG, representado neste ato por seu sócio-gerente, Sr.º Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF: 796.290.326 – 00, doravante denominada CONTRATADO (A), nos termos da Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo n.º 080/2018, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente a prorrogação da clausula segunda do contrato de origem, sendo a vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

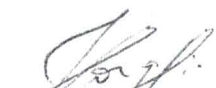
Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições as quais não foram alteradas na sua substância, do contrato base. Para maior firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Indianópolis/MG, em 20 de dezembro de 2018.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS**
Lindomar Amaro Borges
CONTRATANTE


**RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA
LTDA**
Gilmar Borges da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Shirlei B. dos Santos
CPF: 101.563.726-90

Nome: Rogério Marcos Rezende
CPF: 028237836-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



PROCESSO Nº: 065/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBEJTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE UBERLÂNDIA/MG.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2018
CONTRATADA: RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE ORIGEM

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG**, inscrita no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Lindomar Amaro Borges brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob n.º 435.100.006-68, RG M – 2.800.618, residente e domiciliado em Indianópolis/MG; e, de outro lado, empresa **RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.024.576/0001 – 82, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 580 – Sala: Escritório, Bairro: Centro, na cidade de Indianópolis/MG, representado neste ato por seu sócio-gerente, Sr.º Gilmar Borges da Silva, inscrito no CPF: 796.290.326 – 00, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, **RESOLVEM PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** do contrato administrativo n.º 080/2018, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente a prorrogação da clausula segunda do contrato de origem, sendo a vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020.

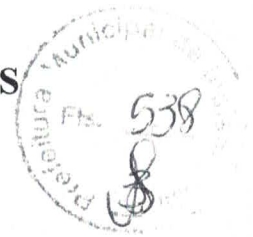


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84


Email: licitacaoindianopolis@gmail.com




CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições as quais não foram alteradas na sua substância, do contrato base. Para maior firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Indianópolis/MG, em 20 de dezembro de 2020.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANÓPOLIS**
Lindomar Amaro Borges
CONTRATANTE


**RH TRANSPORTE E TRANSPORTADORA
LTDA**
Gilmar Borges da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: Dennmar Borges da Silva
CPF: 052.165.556-02

2) Nome: Janaina Aguiar
CPF: 072.577.466-03

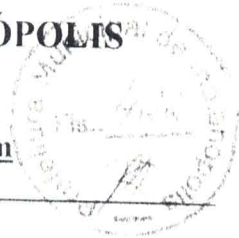


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS E RH TRANSPORTES E TRANSPORTADORA LTDA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecido a Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68 e portador do RG M-2.800.618 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG. **CONTRATADA: RH TRANSPORTES E TRANSPORTADORA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob nº 26.024.576/0001-82, localizada à R. Marechal Deodoro, 580, Centro, Indianópolis-MG, neste ato representada por Gilmar Borges da Silva, portador do RG nº M4-205.187, inscrito no CPF sob nº 796.290.326-00.

Em conformidade com os documentos elencados no Edital do Processo Licitação, modalidade Pregão Nº 040/2018, facultado o suprimento de todos os demais indispensáveis à celebração contratual regida, em primeiro plano, pelos dispositivos da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005 e, supletivamente, pelas disposições de direito Privado e pelos princípios da Teoria geral dos Contratos aplicáveis à espécie. Têm justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que adiante são estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de **852.200 KM (Oitocentos e cinquenta e dois mil e duzentos quilômetros)**, relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG E O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA A CIDADE DE UBERLÂNDIA/MG, divididos nas seguintes linhas:

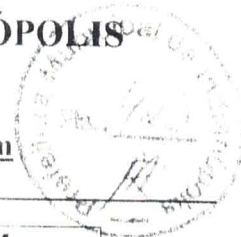


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DAS LINHAS	KM ESTIMADO
01	LINHA 01 - INDIANÓPOLIS, FAZENDA MONTINA E FAZENDA BELA TAANDA; (categoria 16 lugares).	18.000
02	LINHA 01-INDIANÓPOLIS, POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA E ANGICO - CATEGORIA 28 LUGARES.	18.000
03	LINHA 01-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA (MATUTINO E NOTURNO) - CATEGORIA 28 LUGARES.	38.000
04	LINHA 01-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (matutino) (categoria 16 lugares).	22.000
05	LINHA 02 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO CAMPO ALEGRE, POSTO NOSSA SRA. APARECIDA E SALGUEIRO (categoria 16 lugares).	31.000
06	LINHA 02-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (matutino) (categoria 16 lugares).	19.300
07	LINHA 03 - INDIANÓPOLIS, FAZENDA SALTINHO E FAZENDA MANDAGUARI (categoria 16 lugares).	27.200
08	LINHA 03-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (noturno) (categoria 16 lugares).	18.800
09	LINHA 04 - INDIANÓPOLIS, FAZENDA SOBRADINHO E CHÁCARA VALE ENCANTADO; (categoria 16 lugares).	20.500
10	LINHA 04-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (noturno) (categoria 16 lugares).	18.600
11	LINHA 05 - INDIANÓPOLIS, FAZENDA SERIEMA, SALTINHO, ONÇAS E EMPRESAS; (categoria 16 lugares).	18.000
12	LINHA 05-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA;(noturno) (categoria 16 lugares).	18.500
13	LINHA 06 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO ANGICO E CANTA GALO; (categoria 16 lugares)	18.000
14	LINHA 06-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (noturno) (categoria 16 lugares).	18.400
15	LINHA 07 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO ANGICO E USINA DE MIRANDA; (categoria 16 lugares).	27.500
16	LINHA 07-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (noturno) (categoria 16 lugares).	18.200
17	LINHA 08 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO CAMPO ALEGRE, FAZENDA BELA VISTA E ANGICO; (categoria 16 lugares).	26.500
18	LINHA 08-INDIANÓPOLIS, UBERLÂNDIA; (noturno)	18.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



	(categoria 16 lugares).	
19	LINHA 09 - INDIANÓPOLIS, FAZENDA FURNAS, PEQUI E MONSANTO; (categoria 16 lugares).	23.200
20	LINHA 10 - INDIANÓPOLIS, FAZENDA SÃO JOÃO E SAPECADO; (categoria 16 lugares).	23.600
21	LINHA 11 - INDIANÓPOLIS, Balsa e FAZENDA FECHÊ; (categoria 16 lugares).	18.000
22	LINHA 12 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO CAMPO ALEGRE E ANGICO; (categoria 16 lugares).	27.000
23	LINHA 13 - INDIANÓPOLIS, GRANJA PLANALTO, CAXUANA, FAZ. INDIANOPOLIS E SANTA VITORIA; (categoria 16 lugares).	28.200
24	LINHA 14 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO ANGICO E FAZENDA MILÊNIO; (categoria 16 lugares).	22.000
25	LINHA 15 - INDIANÓPOLIS, REGIÃO CAMPO ALEGRE, ANGICO E RANCHO DO VALE; (categoria 16 lugares).	32.000
26	LINHA 16 - INDIANÓPOLIS, GRANJA PLANALTO, FAZENDA SÃO MATEUS E SANTA VITORIA; (categoria 16 lugares).	27.400
27	LINHA 17-INDIANÓPOLIS, ANGICO, CAMPO ALEGRE E GRANJA PLANALTO; (categoria 16 lugares).	18.000
28	LINHA 18-INDIANÓPOLIS, FAZENDA FURNAS E SÃO JOÃO; (categoria 16 lugares).	18.000
29	LINHA 19-INDIANÓPOLIS, TREVO BR-356, FAZENDA TAKAU E FURNAS; (categoria 16 lugares).	18.000
30	LINHA 20-INDIANÓPOLIS, REGIÃO ANGICO, FAZENDA MARIA HELENA E CANÃA; (categoria 16 lugares).	23.000
31	LINHA 21-INDIANÓPOLIS, FAZENDA MANDAGUARI, BOI VERDE, LAP E EMPRES; (categoria 16 lugares).	21.800
32	LINHA 22-INDIANÓPOLIS, FAZENDA FURNAS, ANGICO E NOSSA SENHORA DA GUIA; (categoria 16 lugares).	21.000
33	LINHA 23-INDIANÓPOLIS, POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA E ANGICO; (categoria 16 lugares)	18.000
34	LINHA 24-INDIANÓPOLIS, DURATEX, POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA E ANGICO; (categoria 16 lugares)	28.500
35	LINHA 25-INDIANÓPOLIS, REGIÃO CAMPO ALEGRE;	18.000

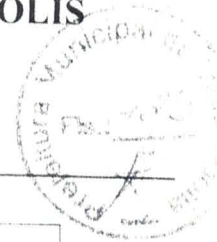


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



36	LINHA 26-INDIANÓPOLIS, FAZENDA TABATINGA, BELA TAADA, CAIND E EMPRESS; (categoria 16 lugares).	18.000
37	LINHA 27-INDIANÓPOLIS, FAZENDA MILÊNIO E GRANJA PLANALTO; (categoria 16 lugares).	18.000
38	LINHA 28-INDIANOPOLIS, FAZENDA FURNAS E REGIÃO CAMPO ALEGRE; (categoria 16 lugares).	18.000
39	LINHA 29-INDIANOPOLIS, FAZENDA MILÊNIO, GRANJA PLANALTO, CANTA GALO E ANGICO; (categoria 16 lugares).	18.000

§1º - Poderão ser incluídas mais Linhas na relação acima, bem como suprimidas aquelas que não forem mais necessárias, mediante a consideração da oportunidade e da conveniência e tendo como finalidade o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas formas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93. Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A prorrogação do contrato poderá ser feita anualmente limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

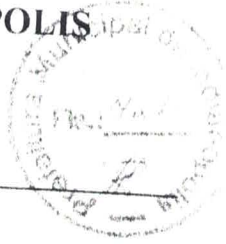
§ 1º - Os serviços serão autorizados mensalmente por meio de ordem de serviço expedida pelo Setor Competente, sendo que, à CONTRATADA, será dado executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço, não estando o Contratante vinculado à quantidade estimada de quilômetros por linha, podendo requisitar as quantias que lhe aprouver.

§ 2º - Reserva-se o Contratante ao direito de não emitir ordem de serviço para os períodos em que não houver dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme Proposta Comercial e pelos serviços definidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Departamento de Licitação
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



RS 2,27 (Dois reais e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado para categoria van no mínimo 16 alunos por veículo e a importância de **RS 3,82 (Três reais e oitenta e dois centavos)** por quilômetro rodado para categoria ônibus no mínimo 28 alunos por veículo a serem apurados ao final de cada mês.

§1º O pagamento mensal deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da nota fiscal com descrição da quilometragem percorrida no mês.

§ 2º - Para todos os efeitos, inclusive de expedição de nota empenho, a prestação de serviços de transporte escolar terá o valor global de **RS 2.021.294,00 (Dois milhões, vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fica responsável em prestar os serviços de acordo com os itinerários apresentados pela Secretaria Municipal de Educação que será nos dias de aula, nestes incluídos as eventuais reposições para complementação de carga horária, nos sábados e feriados, ficando liberados nos demais.

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada deverá oferecer veículos com tempo máximo de 10 (dez) anos de fabricação, bem como sua adaptação às condicionantes da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito e no Conselho Nacional de Trânsito.

§ 1º - A CONTRATADA se responsabiliza em manter 1 (um) veículo reserva para cobrir eventuais problemas.

§ 2º - A CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção de seus veículos, devendo possuir local adequado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: Deverá ser observado pelas partes o limite máximo de passageiros, sendo que o controle da utilização dos veículos será realizado pela CONTRATADA.

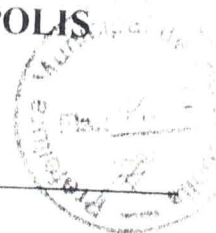


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA compromete-se de observar rigorosamente os itinerários, os percursos e os horários estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação constantes no anexo I, parte integrante deste contrato, salvo na ocorrência de acidente devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de motoristas devidamente habilitados e com experiência no transporte escolar, bem como de todo pessoal necessário para a efetiva execução do serviço, respondendo por todos os encargos decorrentes dessas relações de emprego.

§ 1º - Deverá, também, apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação dos motoristas contratados e cópias das carteiras de habilitação e identidade dos mesmos.

§ 2º - Sempre que ocorrer a substituição de um dos motoristas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e proceder conforme o parágrafo anterior.

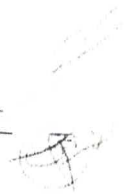
CLÁUSULA NONA:

§1º Nos casos que a Contratada se vir impedida de dar cobertura de qualquer uma das linhas constantes do anexo I, fica o contratante autorizado a suprir a falta, por sua conta ou por meios de contratação de terceiros, descontando o valor das despesas no crédito remanescente da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§2º Será permitida a subcontratação dos serviços desde que autorizado pelo Município de Indianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;



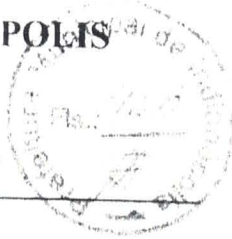


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Conservar a higiene no interior das vans e ônibus;
- b) Manter a disciplina entre os alunos no interior das vans e ônibus;
- c) Manter os professores e/ou a Secretaria Municipal de Educação informados sobre quaisquer incidentes que ocorram com os alunos;
- d) Manter tratamento cordial com os alunos, sem qualquer forma de discriminação;
- e) Manter em dia o pagamento do IPVA, DPVAT e seguro de terceiros, devendo comprovar o seu pagamento sempre que for solicitado pelo departamento competente;
- f) Proceder à substituição do veículo, quando por qualquer motivo ficar impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolva riscos de acidentes;
- g) Arcar com todas as despesas referentes à combustível e manutenção do veículo;
- h) Comprovar a inspeção semestral dos veículos;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse instrumento contratual, por si ou seus empregados e prepostos;
- j) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços;
- k) Manter os veículos equipados com cinto de segurança e lanternas de luzes dianteiras e traseiras;
- l) Responsabilizar-se pela utilização, por condutores e alunos, dos cintos de segurança;
- m) Utilizar os automóveis exclusivamente para fins de transporte escolar;
- n) Manter o registro de todos os automóveis como veículos de passageiros;
- o) Manter o licenciamento dos veículos como escolares;
- p) Ter autorização do uso dos veículos emitida pela entidade executiva de trânsito no estado de Minas Gerais;
- q) Fazer uso de tacógrafos e disponibilizar no mínimo 3 (três) aparelhos para monitoramento de 3 linhas a cada semana.

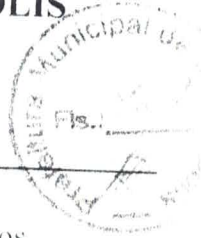


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



r) Comprovar, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, que os motoristas responsáveis pelo transporte foram aprovados em *curso especializado Transporte escolar*, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Parágrafo Único: Caso o contratante não possua, no ato da assinatura do contrato, o(s) certificado(s) de aprovação no curso de especialização do(s) motoristas necessário(s) ao cumprimento do objeto contratual, previsto na alínea acima, este deverá providenciá-la(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

s) Solicitar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quaisquer substituições que pretender efetuar, quer seja, substituição do condutor ou substituição do veículo.

Parágrafo Único: Na hipótese do item "k", acima, o contratado deverá apresentar:

- a) Documento de identidade do condutor do veículo;
- b) Prova de inscrição no CPF do condutor do veículo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "D" ou "E" do condutor do veículo e cursos obrigatórios para a categoria, conforme previsão no edital de licitação;
- d) Certidão de negativa de ocorrência de trânsito (acidentes, multas, etc.) do condutor do veículo;
- e) Laudo de vistoria do veículo, no caso de substituição deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) A ingestão de bebidas alcoólicas e no interior dos veículos;
- b) Fumar no interior dos veículos;
- c) Transportar objetos inflamáveis ou que possam oferecer risco à integridade dos alunos;
- d) Transportar alunos em pé ou sentados em lugares inapropriados;
- e) Transportar pessoas que não sejam alunos;
- f) Transportar mercadorias, exceto quando expressamente requisitado e devidamente justificado pela Secretaria de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



g) Ultrapassar as velocidades permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será responsável por todos os custos do referido transporte escolar. Nesse contexto, a administração municipal não se responsabiliza pelo pagamento de salário de motoristas, encargos, impostos, combustível, reposição de peças, mão de obra na manutenção etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – O preço será reajustado anualmente pela variação do INPC ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que o substituir. O preço relativo ao combustível e seus derivados, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal e sobre a parcela do combustível que compõe o preço do km rodado, devendo o Contratante demonstrar por meio de planilha.

Parágrafo único: O reajuste começará a contar da data do protocolo do requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como fazendo prova do efetivo reajuste, por meio de cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para cobrir as despesas originárias do presente contrato deverão ser ordenadas as seguintes Dotações Orçamentárias no orçamento do ano de 2018:

Ficha: 82/101 – 02.03.12.361.2.0081.0018.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 82/145 – 02.03.12.361.2.0081.0018.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 84/100 – 02.03.12.363.2.0155.0007.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais aqui ajustadas.



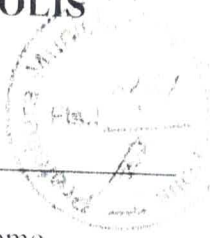


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A infração dos dispositivos contratuais, bem como do disposto no Artigo 78, e seus incisos, da Lei 8.666/93, implicará na imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Segundo: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, emitida por autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme disposto no art. 79, §2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rescisão contratual por ato unilateral da CONTRATANTE estará sujeita a CONTRATADA às consequências arroladas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estipulada multa pelo descumprimento do presente contrato, nos seguintes termos:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, por dia de atraso no início dos serviços ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da quilometragem rodada no mês de serviço, se por culpa do contratado for o presente rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às multas serão descontados do pagamento subsequente a que fizer jus o contratado.

Parágrafo segundo: As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: licitacaoindianopolis@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica neste ato consignado que, no caso de dúvida prevalecerá a interpretação do disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal 1.438/2005, com suas respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Araguari – MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes contratantes, assessor jurídico, bem como duas testemunhas.

Indianópolis-MG, 13 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Lindomar Amaro Borges

CONTRATANTE

RH TRANSPORTES E TRANSPORTADORA LTDA-ME

CNPJ: 26.024.576/0001-82

Gilmar Borges da Silva

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CARLOS DE JESUS DE SOUZA ARAUJO

CPF/MF nº 10.000.000-00

2) _____

Nome: RODRIGO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 000.000.000-00